

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.591/99, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá - COMDDEN e institui a "Semana Municipal da Consciência Negra".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 1.591/99, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput e os incisos do art. 3º passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá - COMDDEN será composto de dez membros e igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:*

*I - um representante do Gabinete do Prefeito;*


*II - um representante da Secretaria Especial de Integração das Políticas Sociais;*

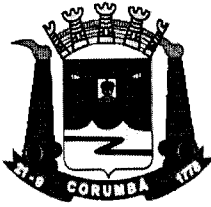
*III - um representante da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal;*

*IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*VI - cinco membros escolhidos e indicados pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes."*

 1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – O art. 5º passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

*"Art. 5º O plenário, órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo de inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou um terço de seus membros, sendo quatro o número máximo de reuniões mensais.*

*§ 1º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de seis membros, além do Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.*

*§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade."*

III – o § 3º do art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art.6º.....*  
*.....*

*§ 3º Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidos alternadamente entre o segmento governamental e o segmento não governamental, sendo o primeiro mandato de Presidente exercido pelo representante Governamental."*

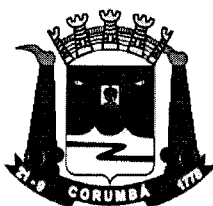
IV – o art. 10 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 10 O Regimento Interno do COMDDEN será elaborado pela Plenária, com fulcro nas disposições desta Lei e mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros, por meio de Resolução do próprio Conselho."*

Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal da Consciência Negra", com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas para os afrodescendentes no Município de Corumbá e sobre os seus direitos e interesses.

Parágrafo único. A "Semana Municipal da Consciência Negra" será realizada anualmente, em todo o território do Município de Corumbá, na semana em que estiver inserido o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

*[Handwritten signature]* 2




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Na "Semana Municipal da Consciência Negra" serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e dos movimentos sociais, atividades tendentes a esclarecer, informar e formar a opinião pública acerca das políticas públicas para os afrodescendentes e sobre os seus direitos e interesses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 8 de dezembro de 2011; 234º de Fundação.

  
RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.238/2.011.  
Processo nº. .... 100/2.011.  
Aprovada em ..... 06//12/2.011.

“Altera dispositivos da Lei nº. 1.591/99, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN e institui a “Semana Municipal da Consciência Negra”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº. 1.591/99, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput e os incisos do Art. 3º. Passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN será composto de dez membros e igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II – um representante da Secretaria Especial de Integração das Políticas Sociais;

III – um representante da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal  
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal - 63  
Corumbá - MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VI – cinco membros escolhidos e indicados pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos do afrodescendentes.

II – O Art. 5º. passar a vigor acrescido dos §§ 1º. e 2º., nos seguintes termos:

“Art. 5º. – O Plenário, órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo de inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou um terço de seus membros, sendo quatro o número máximo de reuniões mensais.

§ 1º. – A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de seis membros, além do Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º. – Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade.”

III – o § 3º. do Art. 6º. passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. - .....

§ 3º. – Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidos alternadamente entre o segmento governamental e o segmento não governamental, sendo o primeiro mandato de Presidente exercido pelo representante Governamental.”

IV – o Art. 10 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Regimento Interno do COMDDEN será elaborado pela Plenária, com fulcro nas disposições desta Lei e mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros, por meio de Resolução do próprio Conselho.”

**Artigo 2º.** – Fica instituída a “Semana Municipal da Consciência Negra”, com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas para os afrodescendentes no Município de Corumbá e sobre os seus direitos e interesses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Parágrafo Único** – A “Semana Municipal da Consciência Negra” será realizada anualmente, em todo o território do Município de Corumbá; na semana em que estiver inserido o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

**Artigo 3º.** – Na “Semana Municipal da Consciência Negra” serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e dos movimentos sociais, atividades tendentes a esclarecer, informar e formar a opinião pública acerca das públicas para os afrodescendentes e sobre os seus direitos e interesses.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 2.011.**

**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**